

PROCESSO N.º 07/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – DO OBJETO:

Contratação de Instituição Hospitalar para prestação de serviços médicos a seguir relacionados:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	Serviços médicos em nível de pronto atendimento, regime de plantão presencial, para casos de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 19h00 às 07h00 horas do dia seguinte, Véspera de Natal e Ano Novo compreendendo o horário das 12hrs às 19 horas, Véspera de carnaval, Dia do Servidor Público, sábados, domingos e Feriados Nacionais (Leis Federais nº 662/49, 1.266/50, 6.802/80 e 10.607/2002, totalizando 07 (sete) Feriados, Feriados Estaduais (Lei Estadual nº 9.093/95 e Decreto nº 36.180/95) e Feriados Municipais (Lei Municipal nº 707/89, totalizando 04 (quatro) Feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, compreendidas das 07h00 as 07h00 horas do dia seguinte e serviços em regime de sobreaviso Clínico, durante as 24 horas do dia para atendimento de pacientes encaminhados pelos profissionais dos Postos de Saúde do Município, para internação e/ou observação, acompanhados de prescrição médica de conduta inicial. Aproximadamente 500 horas mensais. Valor da Hora R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Os serviços serão prestados nas dependências da Instituição Contratada.	R\$ 32.500,00
02	Serviços de Enfermagem e radiologia para Plantão, conforme datas horários e condições estipuladas no item 01.	R\$ 13.800,00
03	Observação 24 hrs (leito, material e medicamentos)	R\$ 11.000,00
04	Serviços de obstetrícia: parto normal e cesariana	R\$ 2.000,00
05	Fornecimento de materiais e medicamentos para utilização no plantão e tão somente para casos de urgência e emergência.	R\$ 4.800,00
06	Exames de Urgência e Emergência (RX, ECG, HGT, Monitoramento, Oxigênio, Nebulização).	R\$ 2.200,00
07	Serviços de remoção de pacientes com ambulância	R\$ 2.500,00
Total Geral		R\$ 68.800,00

1.1 – Os serviços médicos relacionados no item 01 do objeto compreendem os atendimentos de urgência e emergência;

1.2 – Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, nos horários fixados no presente processo;

1.3 – O profissional designado para os serviços de plantão relacionados no item 01 do presente processo, não poderá acumular mais de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de serviço, obedecendo as normas da CLT;

1.4 – As despesas decorrentes da execução do objeto tais como, água, energia elétrica, telefone, alimentação e demais despesas correlatas correrão por conta da Contratada.

2 – DO FORNECEDOR:

Os serviços serão prestados pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.068.094/0001-19, estabelecida na Avenida Euclides Kliemann nº 300, Município de AGUDO/RS.

Processo nº 07/2015 – fl 2

3 – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que, a partir da Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), “elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde”;

Considerando a aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar especialmente o que estabelecem os arts. 15, inciso XI, 17, inciso XI, 18, inciso X, 24, 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 9.637, de 18 de maio de 1998, que institui e qualifica como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam de interesse coletivo;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes;

Considerando o art. 5º da Portaria 358, que esgotada a capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, a gestão do Sistema Único de Saúde nos municípios, deverá dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, participação complementar no sistema;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF);

Considerando a necessidade de terceirização de serviços desta Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a **Associação Hospital Agudo**, entidade filantrópica, única instituição hospitalar deste município, e que atende todos os dispositivos legais acima considerados.

4 - DO PREÇO:

Os valores fixados no presente processo são resultantes dos praticados no mercado.

5 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados pagará a contratante à contratada mensalmente o valor de até R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), sempre até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo nº 07/2015 – fl 3

5.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.

6 – DO REAJUSTE:

Os valores fixados no presente Processo serão reajustados anualmente, com base na variação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

7 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 – DA VIGÊNCIA:

O Contrato a ser celebrado, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9 – DO ORÇAMENTO:

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária – PJ	Recurso
236	40
237	40
238	4510

10 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 16 de março de 2015.

ALÉCIO DERLI WACHHOLZ
Secretário da Saúde.

Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação.

Agudo, 16 de março de 2015.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal.